



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602251-79.2022.6.21.0000

INTERESSADO: INTERESSADO: EVANDRO DOS SANTOS MEIRELES E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. FALHA QUE NÃO AFETA A REGULARIDADE DAS CONTAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a existência de falha que não afeta a regularidade das contas.

De fato, o parecer conclusivo destacou o descumprimento do prazo para a entrega dos relatórios financeiros relativos a doações recebidas pelo candidato; o descumprimento do prazo para a entrega da prestação de contas; e a divergência na qualificação de um fornecedor indicado na prestação de contas, o que foi corrigido mediante retificação. Entretanto, as falhas não impediram a identificação da origem da receita e destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Cumpre registrar, ainda, que o candidato retificou novamente a prestação de contas após a emissão do parecer conclusivo. Todavia, na ausência de falhas que afetem a regularidade das contas, mostra-se possível desde logo a aprovação das contas com ressalvas.

Assim, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo de exercer representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2022.

JOSE OSMAR PUMES
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA